

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 063/2025-DEPLANC/TCE-AP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG: 927045 – Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP

Área Requisitante: Divisão Engenharia e Perícia – TCE/AP

Número do Processo: TC/000359/2025 – TCE/AP

Objeto: Contratação de empresa especializada e credenciada junto a fabricante MÍDEIA CARRIER DO BRASIL, como assistência técnica no estado do Amapá de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais, inclusive gás refrigerante específico para aparelhos VRF, durante seu período de garantia, instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP).

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), por meio da Divisão de Engenharia e Perícia, identificou a necessidade de contratar empresa especializada e credenciada junto à fabricante MÍDEIA CARRIER DO BRASIL para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), instalados no Edifício Sede do TCE/AP, situado na Avenida FAB, nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-922.

1.2. A contratação visa garantir a preservação da garantia dos equipamentos instalados, conforme exigências técnicas do fabricante, e assegurar o pleno funcionamento do sistema de climatização, essencial para o conforto térmico dos servidores, jurisdicionados e visitantes, bem como para a conservação dos ambientes e equipamentos institucionais.

1.3. Os serviços deverão incluir:

1.3.1. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas VRF;

1.3.2. Fornecimento e reposição de quaisquer componentes ou peças novas e originais;

1.3.3. Reposição de gás refrigerante específico para os aparelhos da linha VRF;

1.3.4. Atendimento durante o período de garantia dos equipamentos.

1.4. A justificativa técnica está fundamentada na necessidade de manter a eficiência energética, evitar falhas operacionais e garantir a conformidade com as recomendações do fabricante, conforme descrito na Comunicação Interna nº 03/2025-DMP/TCE-AP. A ausência de manutenção especializada pode comprometer a funcionalidade dos equipamentos, acarretar prejuízos à infraestrutura e gerar custos adicionais para o órgão.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, visando garantir a qualidade dos serviços prestados e a preservação da garantia dos equipamentos de climatização instalados no Edifício Sede do TCE/AP:

2.1.1. Credenciamento e Especialização:

2.1.1.1. A empresa contratada deverá ser **credenciada junto à fabricante MÍDEIA CARRIER DO BRASIL**, como assistência técnica autorizada para atuação no estado do Amapá.

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

2.1.1.2. Deverá possuir **comprovação de experiência técnica** na manutenção de sistemas de climatização do tipo VRF, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

2.1.2. Escopo dos Serviços:

2.1.2.1. Prestação de **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos de climatização da linha VRF MÍDEIA CARRIER.

2.1.2.2. **Fornecimento e reposição de quaisquer componentes ou peças novas e originais**, conforme especificações do fabricante.

2.1.2.3. **Reposição de gás refrigerante específico** para os aparelhos VRF, conforme recomendação técnica da MÍDEIA CARRIER.

2.1.2.4. Emissão de **relatórios técnicos detalhados** após cada intervenção, contendo diagnóstico, ações executadas e recomendações.

2.1.3. Equipe Técnica:

2.1.3.1. Disponibilização de profissionais com **formação técnica compatível**, devidamente registrados no CREA/AP.

2.1.3.2. Equipe com **experiência comprovada** na manutenção de sistemas VRF, incluindo diagnóstico, limpeza, substituição de peças e ajustes de configuração.

2.1.4. Garantia e Responsabilidade:

2.1.4.1. Garantia mínima de **90 dias** para os serviços realizados e peças substituídas.

2.1.4.2. Responsabilidade pela **integridade dos equipamentos** durante a execução dos serviços.

2.1.4.3. Atendimento às **normas técnicas da ABNT**, às recomendações do fabricante e às exigências legais vigentes.

2.1.5. Atendimento e Disponibilidade:

2.1.5.1. Atendimento **em até 24 horas** para demandas emergenciais.

2.1.5.2. Execução dos serviços de forma a **não comprometer o funcionamento das atividades institucionais**, preferencialmente fora do horário de expediente, quando necessário.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A estimativa das quantidades é fundamental para dimensionar adequadamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados, considerando os equipamentos atualmente instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP). A relação abaixo contempla os condicionadores de ar e as unidades condensadoras do sistema de climatização VRF da marca MÍDEIA CARRIER, cuja manutenção deverá ser realizada durante o período de garantia, com fornecimento de peças originais e gás refrigerante específico.

3.2. Relação de Condicionadores de Ar (Evaporadoras)

Capacidade (BTU)	Quantidade
9.000 BTU	4 unidades
12.000 BTU	48 unidades
18.000 BTU	56 unidades
25.000 BTU	8 unidades
36.000 BTU	5 unidades

3.3. Relação de Condensadoras (Unidades Externas VRF)

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Modelo	Quantidade	Capacidade (KW)
MVC-1300 WV2WN1-CAP128,67	2 unidades	128,67 KW
MVC-1465 WV2WN1-CAP147/92	1 unidade	147/92 KW
MVC-1465 WV2WN1-CAP089/190	1 unidade	89/190 KW
MV6-1460 WV2GN1-CAPKW	1 unidade	1460/90 KW
MV6-145/70 WV2GN1-CAP-14552/90	1 unidade	14552/90 KW
MVC-1515 WV2WN1-CAP-85/192,20	2 unidades	85/192,20 KW

3.4. Essa estimativa servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e para a definição dos critérios de medição e pagamento, assegurando que a contratação seja proporcional às necessidades reais do órgão e compatível com os equipamentos instalados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Com o objetivo de identificar empresas aptas a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização do tipo VRF da marca MÍDEIA CARRIER, durante o período de garantia, foi realizada consulta direta ao fabricante.

4.2. Foi encaminhado e-mail ao endereço eletrônico sac@carrierdobrasil.com.br, solicitando a relação atualizada das empresas credenciadas como assistência técnica autorizada no estado do Amapá, com habilitação para atuar especificamente na linha de sistemas VRF adquiridos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP).

4.3. Em resposta, a empresa **MÍDEIA CARRIER DO BRASIL** enviou a relação de empresas credenciadas que possuem autorização para realizar os serviços de manutenção nos equipamentos VRF instalados no Edifício Sede do TCE/AP. Essa relação servirá de base para a definição dos potenciais fornecedores e para a elaboração do Termo de Referência, garantindo que a contratação seja realizada com empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos pelo fabricante.

4.4. A consulta direta ao fabricante reforça o compromisso do TCE/AP com a seleção de fornecedores qualificados, assegurando a preservação da garantia dos equipamentos e a conformidade técnica dos serviços a serem contratados.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A escolha do tipo de contratação está fundamentada na necessidade de garantir a manutenção adequada dos equipamentos de climatização do tipo VRF da marca MÍDEIA CARRIER, instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), durante o período de garantia, conforme especificações técnicas do fabricante.

5.1.1. Considerando que os serviços a serem contratados envolvem manutenção preventiva e corretiva especializada, com fornecimento de peças originais e gás refrigerante específico, e que tais serviços devem ser realizados exclusivamente por empresas credenciadas pela MÍDEIA CARRIER DO BRASIL, opta-se pela **contratação direta de empresa especializada**, mediante processo competitivo restrito às empresas autorizadas pelo fabricante.

5.1.2. A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade adequada**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia, com exigência de comprovação de credenciamento junto ao fabricante como condição de habilitação técnica.

5.2. **Tal escolha visa:**

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- Preservar a garantia dos equipamentos;
- Assegurar a conformidade técnica dos serviços;
- Evitar riscos operacionais e prejuízos à infraestrutura do órgão;
- Garantir a continuidade dos serviços de climatização essenciais ao funcionamento institucional.

5.3. A análise de mercado realizada junto à MÍDEIA CARRIER confirmou a existência de empresas credenciadas no estado do Amapá, aptas a prestar os serviços demandados, o que viabiliza a realização do certame com competitividade e segurança jurídica.

6. IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO

6.1. A não contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização do tipo VRF da marca MÍDEIA CARRIER, durante o período de garantia, poderá acarretar diversos impactos negativos ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), conforme descrito a seguir:

6.1.1. Perda da Garantia dos Equipamentos:

6.1.2. Sem a realização da manutenção por empresa credenciada junto à MÍDEIA CARRIER DO BRASIL, o TCE/AP corre o risco de perder a garantia dos equipamentos instalados, o que poderá gerar custos adicionais com reparos e substituições futuras.

6.2. Comprometimento da Eficiência Operacional:

6.2.1. A ausência de manutenção especializada pode comprometer o desempenho dos sistemas de climatização, afetando diretamente o conforto térmico dos ambientes institucionais, o bem-estar dos servidores e visitantes, e a conservação de equipamentos e documentos sensíveis.

6.3. Aumento de Custos com Energia e Reparos:

6.3.1. Equipamentos sem manutenção adequada tendem a operar com menor eficiência energética, resultando em aumento do consumo de energia elétrica e maior desgaste dos componentes, o que pode gerar falhas recorrentes e necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas.

6.4. Riscos à Saúde e Segurança:

6.4.1. A falta de manutenção pode favorecer o acúmulo de sujeira, fungos e bactérias nos sistemas de climatização, colocando em risco a saúde dos usuários dos ambientes climatizados, além de representar potenciais riscos elétricos e mecânicos.

6.5. Prejuízo à Imagem Institucional:

6.5.1. A interrupção ou falha nos serviços de climatização pode afetar negativamente a imagem institucional do TCE/AP, especialmente em períodos de atendimento ao público ou realização de sessões e eventos oficiais.

6.5.2. Diante desses riscos, a contratação dos serviços especializados é medida essencial para garantir a continuidade, segurança e eficiência das atividades institucionais, bem como a preservação dos investimentos realizados na infraestrutura de climatização.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, (art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A presente estimativa de valor foi elaborada com base em **pesquisa de mercado e consulta direta ao fabricante Midea Carrier do Brasil**, tendo como objeto a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas de climatização do tipo **VRF**, instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, durante o período de garantia contratual.

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

7.2. O valor estimado contempla os seguintes elementos:

- Mão de obra especializada, devidamente credenciada pelo fabricante;
- Fornecimento de peças novas e originais;
- Reposição de gás refrigerante compatível com os equipamentos;
- Emissão de relatórios técnicos de manutenção;
- Atendimento emergencial e preventivo, conforme demanda institucional.

7.3. O **preço global médio estimado** para a contratação, considerando o período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 593.200,00 (quinhentos e noventa e três mil e duzentos reais)**. Este valor será utilizado como **referência para a elaboração do Termo de Referência** e para a **definição do teto da despesa** no processo licitatório, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

7.4. A estimativa visa assegurar a **compatibilidade entre os preços praticados no mercado e os valores a serem contratados**, promovendo a **economicidade, transparência e eficiência** na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da **legalidade, planejamento e interesse público** que regem as contratações públicas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e credenciada junto à fabricante **MÍDEIA CARRIER DO BRASIL**, para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos de climatização do tipo **VRF**, instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), localizado na Av. FAB, nº 900, Centro, Macapá/AP.

8.1.2. A contratação abrangerá:

8.1.3. **Manutenção técnica especializada** dos sistemas VRF, conforme recomendações do fabricante;

8.1.4. **Fornecimento e reposição de peças novas e originais**, incluindo componentes internos e externos dos equipamentos;

8.1.5. **Reposição de gás refrigerante específico** para os modelos VRF em uso;

8.1.6. **Emissão de relatórios técnicos** após cada intervenção, com registro das ações executadas e diagnóstico dos equipamentos;

8.1.7. **Atendimento emergencial e preventivo**, conforme demanda e cronograma definido pelo TCE/AP.

8.2. A solução visa garantir:

8.2.1. A **preservação da garantia dos equipamentos**, evitando sua perda por intervenções inadequadas;

8.2.2. A **continuidade dos serviços de climatização**, essenciais ao funcionamento institucional;

8.2.3. A **eficiência energética e operacional** dos sistemas instalados;

8.2.4. A **segurança e o conforto térmico** dos ambientes internos do Tribunal.

8.3. A execução dos serviços será realizada por empresa devidamente habilitada, com equipe técnica qualificada e experiência comprovada, assegurando a conformidade com as normas técnicas da ABNT, os padrões exigidos pelo fabricante e os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

9.1. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços a serem contratados — manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo VRF da marca MÍDEIA CARRIER — **não se recomenda o parcelamento da contratação.**

9.2. A justificativa para a não adoção do parcelamento está fundamentada nos seguintes aspectos:

9.2.1. **Unidade técnica da solução:** Os serviços envolvem um conjunto integrado de ações que devem ser executadas por empresa credenciada junto ao fabricante, de forma coordenada e contínua, para garantir a preservação da garantia dos equipamentos.

9.2.2. **Risco de perda de garantia:** O fracionamento da contratação poderia implicar na participação de empresas não autorizadas, o que comprometeria a garantia dos sistemas instalados.

9.2.3. **Eficiência operacional:** A contratação de uma única empresa especializada assegura maior controle técnico, padronização dos serviços, agilidade no atendimento e melhor gestão contratual.

9.2.4. **Economia e racionalidade administrativa:** A centralização dos serviços em um único contrato evita duplicidade de esforços, reduz custos administrativos e facilita o acompanhamento e fiscalização por parte do TCE/AP.

9.3. Dessa forma, a contratação será realizada de forma **única e indivisível**, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e segurança técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A contratação de empresa especializada e credenciada junto à MÍDEIA CARRIER DO BRASIL para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP) tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. **Preservação da Garantia dos Equipamentos:** Garantir que todas as intervenções técnicas sejam realizadas por empresa autorizada, conforme exigência do fabricante, assegurando a validade da garantia dos sistemas de climatização.

10.1.2. **Funcionamento Contínuo e Eficiente dos Equipamentos:** Manter os equipamentos operando dentro dos parâmetros técnicos recomendados, com desempenho adequado, eficiência energética e confiabilidade operacional.

10.1.3. **Redução de Riscos e Custos Operacionais:** Evitar falhas técnicas, paradas inesperadas e danos aos equipamentos, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e os custos com reparos não planejados.

10.1.4. **Conforto Térmico e Segurança dos Ambientes:** Assegurar condições ambientais adequadas para o desempenho das atividades institucionais, promovendo conforto térmico aos servidores, jurisdicionados e visitantes, além de preservar a integridade física dos ambientes e documentos.

10.1.5. **Atendimento Técnico Especializado e Ágil:** Disponibilizar suporte técnico qualificado, com capacidade de resposta rápida às demandas do TCE/AP, inclusive em situações emergenciais, conforme previsto no contrato.

10.1.6. **Conformidade Legal e Técnica:** Cumprir os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas da ABNT e as especificações do fabricante, garantindo segurança jurídica e técnica à contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021).

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Para viabilizar a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização VRF da marca MÍDEIA CARRIER, durante o período de garantia, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

11.1.1. **Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar os requisitos técnicos, escopo dos serviços, estimativa de custos, critérios de medição e pagamento, e condições de execução contratual, com base nas informações consolidadas no Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. **Definição da Modalidade de Licitação:** Escolher a modalidade de licitação mais adequada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza especializada dos serviços e a exigência de credenciamento junto ao fabricante.

11.1.3. **Inclusão de Requisitos de Habilitação Técnica:** Exigir, como condição de habilitação, a comprovação de credenciamento da empresa junto à MÍDEIA CARRIER DO BRASIL, garantindo que apenas empresas autorizadas participem do certame.

11.1.4. **Publicação e Divulgação do Edital:** Realizar a ampla divulgação do edital de licitação, garantindo a publicidade e a competitividade do processo, conforme os princípios da legalidade, isonomia e transparência.

11.1.5. **Designação de Comissão de Fiscalização:** Nomear equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com atribuições específicas para verificar o cumprimento dos serviços e a conformidade com os padrões exigidos.

11.1.6. **Reserva Orçamentária:** Providenciar a reserva de dotação orçamentária compatível com o valor estimado da contratação (R\$ 826.000,00), conforme planejamento financeiro do exercício.

11.1.7. **Registro e Arquivamento dos Documentos:** Manter arquivados todos os documentos que fundamentam o processo de contratação, incluindo o ETP, pesquisa de mercado, comunicação com o fabricante, e demais registros administrativos, conforme exigências legais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do tipo VRF da marca MÍDEIA CARRIER, durante o período de garantia, está diretamente relacionada a outras contratações que, embora não sejam interdependentes em termos operacionais, possuem correlação funcional e estratégica com a infraestrutura do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP).

12.2. Contratações Correlatas:

12.2.1. **Serviços de manutenção predial e elétrica:** A operação dos sistemas de climatização depende da estabilidade da rede elétrica e da infraestrutura predial, sendo comum a necessidade de articulação entre os contratos para garantir a eficiência dos serviços.

12.2.2. **Serviços de limpeza técnica de ambientes climatizados:** A higienização dos ambientes e dos próprios equipamentos de climatização pode ser objeto de contrato complementar, visando à preservação da qualidade do ar e à saúde dos usuários.

12.2.3. **Contratação de empresa de engenharia para fiscalização técnica:** A fiscalização da execução contratual pode demandar apoio técnico especializado, especialmente em contratos que envolvem sistemas complexos como os VRF.

12.3. Interdependência Técnica:

12.3.1. Embora a contratação ora estudada possa ser executada de forma autônoma, sua eficácia

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

plena depende da integração com os serviços correlatos mencionados, especialmente no que se refere à infraestrutura elétrica e predial, que deve estar em condições adequadas para suportar os sistemas de climatização.

12.4. A Administração deverá observar essas correlações no planejamento global das contratações, de modo a evitar sobreposição de escopos, lacunas operacionais ou conflitos de responsabilidade entre os prestadores de serviço.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do tipo VRF da marca MÍDEIA CARRIER, durante o período de garantia, pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao manuseio de componentes químicos e ao descarte de resíduos. A seguir, são descritos os principais riscos e as medidas mitigadoras a serem adotadas:

13.1.1. Possíveis Impactos Ambientais:

13.1.1.1. **Emissão de gases refrigerantes:** O manuseio inadequado de gás refrigerante pode resultar em vazamentos que contribuem para o efeito estufa e a degradação da camada de ozônio.

13.1.1.2. **Descarte de peças e componentes:** A substituição de peças pode gerar resíduos sólidos, como filtros, placas eletrônicas, motores e tubulações, que, se descartados de forma incorreta, podem contaminar o solo e a água.

13.1.1.3. **Consumo energético:** Equipamentos mal regulados ou com manutenção deficiente tendem a consumir mais energia, impactando negativamente o meio ambiente.

13.1.2. Medidas Mitigadoras:

13.1.2.1. **Manuseio técnico e seguro de gases refrigerantes:** Exigir que a empresa contratada utilize procedimentos certificados para o recolhimento, reaproveitamento ou descarte de gases, conforme normas da ABNT e regulamentações ambientais.

13.1.3. **Descarte ambientalmente adequado de resíduos:** Determinar que todos os resíduos gerados sejam destinados a empresas licenciadas para tratamento e descarte, com emissão de comprovantes e rastreabilidade.

13.1.4. **Uso de peças originais e eficientes:** Garantir que as peças substituídas sejam originais e compatíveis com os padrões de eficiência energética recomendados pelo fabricante.

13.1.5. **Fiscalização ambiental:** Incluir cláusulas contratuais que obriguem a contratada a apresentar relatórios periódicos sobre o manejo de resíduos e substâncias químicas, permitindo o acompanhamento pela equipe técnica do TCE/AP.

13.1.6. Essas medidas visam assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade, minimizando os impactos ambientais e promovendo a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021).

14.1. Após análise técnica detalhada, conclui-se que a contratação de empresa especializada e credenciada junto à **MÍDEIA CARRIER DO BRASIL** para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas de climatização do tipo **VRF**, instalados no Edifício Sede do

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), é **tecnicamente adequada, juridicamente viável e administrativamente necessária**.

14.2. A contratação atende aos seguintes critérios de adequação:

14.2.1. **Necessidade real e justificada**, com base na preservação da garantia dos equipamentos e na continuidade dos serviços essenciais de climatização;

14.2.2. **Viabilidade técnica**, considerando a existência de empresas credenciadas no estado do Amapá, conforme resposta oficial da fabricante;

14.2.3. **Compatibilidade orçamentária**, com estimativa de valor de R\$ 826.000,00, devidamente planejada;

14.2.4. **Conformidade legal**, respeitando os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à seleção de fornecedores qualificados e à elaboração do ETP;

14.2.5. **Segurança operacional e ambiental**, com medidas mitigadoras para impactos ambientais e cláusulas contratuais que asseguram a qualidade e a rastreabilidade dos serviços.

14.3. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante elaboração do Termo de Referência e instauração do processo licitatório, observando-se todas as providências administrativas e legais necessárias para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança da contratação.

15. REQUISITOS DO ETP

15.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Divisão de Planejamento das Contratações do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), vinculado ao Processo nº 000359/2025-TCE/AP, atende integralmente aos requisitos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O documento contempla a descrição da necessidade da contratação, os requisitos técnicos e operacionais, a estimativa das quantidades e do valor, a análise de mercado, a justificativa da escolha do tipo de contratação, os resultados pretendidos, os impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, além do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Também foram abordadas as providências administrativas necessárias, a correlação com outras contratações e a decisão fundamentada pela não adoção do parcelamento.

15.2. A contratação proposta visa garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização VRF da marca MÍDEIA CARRIER, durante o período de garantia, assegurando a preservação dos equipamentos, a eficiência energética, o conforto térmico dos ambientes institucionais e a conformidade técnica com as exigências do fabricante. A solução é tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente necessária, sendo recomendada a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência e a instauração do procedimento licitatório correspondente.

16. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante da análise técnica, operacional, legal e orçamentária realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada e credenciada junto à MÍDEIA CARRIER DO BRASIL para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP) é **viável e necessária**. A solução atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, está alinhada às boas práticas

DIVISAO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

de gestão pública e contribui diretamente para a preservação dos investimentos realizados em infraestrutura, bem como para a continuidade das atividades institucionais em ambiente adequado.

16.2. A contratação proposta apresenta viabilidade técnica, com disponibilidade de empresas credenciadas no estado do Amapá, viabilidade jurídica, por meio de processo licitatório com critérios objetivos de habilitação, e viabilidade econômica, com estimativa de valor compatível com os preços praticados no mercado. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências administrativas necessárias para a formalização da contratação.

Macapá/AP, 30 de setembro de 2025.

Área técnica:

SILVIO HERIVELTON BRAGA BARBOS

Divisão Engenharia e Perícia – TCE/AP

(Assinado Eletronicamente e-TCE)

Elaborado por:

VINICIUS SOARES TORRES

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

De acordo:

JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE ALMEIDA

Secretário de Administração – TCE/AP

(Assinado eletronicamente pelo e -TCE)

10